# PROPOSIÇÕES

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2794/2021

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.**

## TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 121-B, com a seguinte redação:

"Art. 121-B. Ficam estabelecidos prazos para que as instituições de ensino respondam às solicitações de seus alunos nos seguintes termos: (AC)

I - 30 dias, para emissão de certificados; (AC)

II - 48 horas, para requerimentos em geral e demais solicitações. (AC)

§ 1º As instituições de ensino devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino deverão expedir os seus diplomas no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da colação de grau de cada um dos seus egressos. (AC)

§ 2º O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de sessenta dias, contatos de sua expedição. (AC)

§ 3º As instituições de ensino que não possuem prerrogativa de autonomia para o registro de diploma por elas expedidos deverão encaminhar o diploma para as instituições de ensino registradoras no prazo máximo de quinze dias, contados da data da colação de grau. (AC)

§ 4º No caso do parágrafo anterior, as instituições de ensino registradoras deverão registrar o diploma no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do diploma procedente de instituições de ensino expedidora. (AC)

§ 5º Os prazos constantes no item I e II, poderão ser prorrogados pelas instituições de ensino uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição de ensino superior. (AC)

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará a instituição de ensino privada a penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, por reclamação individual, após a comprovação a que se refere o *caput.* (AC)

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado busca determinar prazos razoáveis para emissão de certificados, requerimentos em geral e demais solicitações, por parte dos estabelecimentos de ensino.

Os egressos vêm enfrentando problemas de grande ordem para obtenção de tais documentos.

Infelizmente, não é difícil encontrar alunos que concluíram seus cursos e já esperam diploma há 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) ou mais anos. A postura adotada pelas instituições é inaceitável e vem ocasionando transtornos aos alunos, que sem o diploma, podem ter suas carreiras profissionais prejudicadas ou impossibilitados de prosseguirem em processos de concurso, por não dispor da documentação devida para posse.

A importância do atendimento da medida em questão, é primordial para diminuir o grande número de ações no judiciário, de reclamações nos órgãos de proteção ao consumidor e reclamações registradas em sítios eletrônicos voltados para a proteção do consumidor.

É papel desta casa intervir em situações como essa, além do que, delimitar prazos para as instituições proporcionará maior efetividade na prestação do serviço e consequentemente, menos desgaste emocional para os estudantes.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da importante matéria.

## HISTÓRICO

[28/10/2021 08:53:24] ASSINADO
[28/10/2021 09:00:36] ENVIADO P/ SGMD
[28/10/2021 12:40:50] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[28/10/2021 16:08:14] DESPACHADO
[28/10/2021 16:08:41] EMITIR PARECER
[28/10/2021 17:24:23] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[29/10/2021 12:50:50] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 29/10/2021 **D.P.L.:** 14

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
**(81) 3183-2211**

E-MAIL
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta